



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 337/2022

CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.773/0001-93, com sede na cidade de Porangaba - SP, na Estrada Vereador Guilherme Wagner, Bairro Dos Polis, neste ato representada por **Marcio Florentino Borlina**, portador do RG nº 16.607.845-1, inscrito no CPF nº 281.674.648-81, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em lajota e guias extrusadas de concreto na Avenida Benedito Vieira do Amaral do município de Sarapuí/SP**, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, nos termos do Contrato de Convênio firmado com o Governo Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022.

1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, e pela proposta apresentada, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 159.448,45 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
02.10.01	Serviços urbanos e Infraestrutura urbana
15.451.0011.1004	Asfalto, recapeamento e calçamento viário
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 361	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
Ficha 362	Recurso Estadual (fonte de receita: 2)

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

5.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

5.3. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

5.4. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.5. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação de serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

5.6. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.7 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

SEXTA (DO PRAZO)

6.7 - O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 02/2022:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

g) Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

h) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

i) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste contrato;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no item 8.3 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Sarapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (oito por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA GARANTIA)

9.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** deverá prestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, garantia no valor de R\$ 7.972,42 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. No caso de aditamento do valor contratual, fica a **CONTRATADA** a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

9.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

9.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL E DO PREPOSTO)

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior – Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Fica constituído (a) como preposto (a) para representar a Contratada durante a execução dos serviços, o Sr. Marcio Florentino Borlina nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.7. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 24 de março de 2022

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO
FLORENTINO
BORLINA:2816746
4881

Assinado de forma digital
por MARCIO FLORENTINO
BORLINA:28167464881
Dados: 2022.03.28
07:19:15 -03'00'

Marcio Florentino Borlina
Representante Legal
Contratada



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 337/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADO: DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em lajota e guias extrusadas de concreto na Avenida Benedito Vieira do Amaral do município de Sarapuí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 24 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcio Florentino Borlina

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.674.648-81

Assinatura: _____

MARCIO FLORENTINO
BORLINA:2816746488
1
Assinado de forma digital por
MARCIO FLORENTINO
BORLINA:28167464881
Dados: 2022.03.28 07:19:45
-03'00'



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 33.2022
PROCESSO Nº 33.2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADO: DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em lajotas e guias retilíneas de concreto na Avenida Benedito Vieira do Amaral do município de Sarapuí-SP.

Pelo presente TERMO, nos autos identificados:

I. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo rito temático processual ocorre pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e examinado cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 012/2011 do TCE-SP;
 - c) além de dispositivos no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 769, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratação estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Cadastro TCE-SP - CACITCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 12/2010, conforme "Declarações" de Atualização Cadastro, anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento das atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 24 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO ENTIDADADO

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 312.438.748-79

Assinatura:

Fórmula contratada:

Nome: Márcio Florentino Borlina

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.674.648-81

Assinatura:

MARCO FLORENTINO
BORLINA/2816746488
CNPJ: 20.273.20/0001-00
Data: 2022.03.24